



**JULGAMENTO DO LOTE 02 - COTA RESERVADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

**Processo Administrativo nº I – 2.745/2026**

Vistos.

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas licitantes **M.M COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** e **JR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, no âmbito do Lote 02 – cota reservada, bem como da manifestação da Pregoeira, que analisou os argumentos apresentados e proferiu decisão fundamentada.

Após análise dos autos, **acolho integralmente** os fundamentos apresentados pela Pregoeira, uma vez que sua decisão observou os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia.

Verifica-se que:

- O recurso da empresa **M.M COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** não merece provimento, tendo em vista a ausência de comprovação de vínculo com o fabricante nos documentos técnicos apresentados, caracterizando falha de natureza material;
- O recurso da empresa **JR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** merece provimento, uma vez que restou comprovado o não atendimento integral às exigências da norma técnica ABNT NBR 9191, conforme nos indicado próprios laudos apresentados pela empresa vencedora.

Diante disso, não há elementos que justifiquem a reforma da decisão da Pregoeira.

**DECIDO:**

- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **M.M COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**;



- **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **JR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA;**

Mantendo-se, assim, a **desclassificação** da empresa **RUBIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA** no Lote 02 – cota reservada.

Determino o regular prosseguimento do certame, com a convocação do licitante subsequente, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Cumpra-se.

**Itapeçerica da Serra, 06 de maio de 2026.**

Dra. Simone da Luz  
Superintendente  
**Simone da Luz**  
Superintendente  
Autoridade Competente

Dra. Simone da Luz  
Superintendente  
Saúde-IS